



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 628, DE 2007**

**(Do Sr. Frank Aguiar)**

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que contratarem estudantes de instituições de ensino superior ou médio-profissionalizante.

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) –

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O empregador pessoa jurídica poderá deduzir do Imposto de Renda apurado a totalidade das despesas com salários e encargos sociais oriundas da contratação de estudantes regularmente matriculados em instituições privadas de ensino superior ou médio-profissionalizante.

§ 1º A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder em cada exercício financeiro a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento e a 2% (dois por cento) do imposto devido pela pessoa jurídica sendo que esses percentuais serão dobrados em se tratando de micro e pequenas empresas.

§ 2º As despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser transferidas para dedução nos dois exercícios financeiros subsequentes.

§ 3º As empresas que fizerem uso do incentivo de que trata a presente lei manterão, por cinco anos, os comprovantes de matrícula dos estudantes cuja contratação motivar a dedução referida.

Art. 2º A inobservância das condições estabelecidas nesta lei sujeitará o beneficiário ao pagamento do valor atualizado do imposto de renda devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação correspondente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa estimular as empresas a contratarem estudantes que estejam cursando, em instituições privadas, curso superior ou de médio-profissionalizante, por meio da concessão de incentivo fiscal, o que permitirá um aumento do ingresso desses trabalhadores no mercado de trabalho que está cada vez mais restrito e exigente. Como sabemos, os estudantes, principalmente pela pouca experiência, não conseguem emprego. Muitos deles são obrigados a largar seus estudos por impossibilidade de pagarem seus cursos. Ressalte-se que as instituições públicas de ensino superior ou de ensino médio profissionalizante não

disponibilizam vagas em número suficiente para atender a todos os jovens que buscam uma formação diferenciada, o que nos leva a buscar soluções para que possam acessar instituições congêneres do setor privado. Assim sendo, no nosso entender, deve o Estado criar meios para esses estudantes se integrarem à população economicamente ativa e que, com a renda auferida, possam custear seus próprios estudos. Dessa forma, gerariam riquezas e contribuiriam para o desenvolvimento do nosso país. Esperamos, portanto, com a iniciativa que apresentamos, possibilitar a entrada, bem como a manutenção, de trabalhadores estudantes no mercado de trabalho.

Pelo exposto, gostaríamos de contar com apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Deputado Frank Aguiar

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|